



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

<b>Processo nº</b>	043/2020
<b>Modalidade Pregão Eletrônico</b>	008/2020
<b>Tipo</b>	“MENOR PREÇO”
<b>Dotação Orçamentária nº</b>	0205.0010.0301.0005.0001.0018 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 66 – Valor: R\$ 210.000,00.
<b>1ª Sessão Pública</b>	25/09/2020 às 09h – Encerramento do recebimento das Propostas 25/09/2020 às 09h30min – Início da sessão de disputa
<b>Tipo de Disputa</b>	Aberto
<b>Objeto do certame</b>	Aquisição de 02 (dois) veículos, tipo minivans, 0 km, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul, conforme Resolução SES/MG 7112/2020, de 03 de junho de 2020 e Resolução SES/MG 7155/2020, de 30 de julho de 2020, conforme descrição contida no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.
<b>Edital</b>	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> , sem qualquer custo para obtenção.
<b>Contatos e informações:</b>	Priscilla Dias Muniz Mendes – Pregoeira Telefone (35) 3742-1300 <a href="mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br">administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 043/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020**

**TIPO: Menor Preço por Item**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação do Departamento Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado a aquisição de 02 (dois) veículos, tipo minivans, 0 km, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul, conforme Resolução SES/MG 7112/2020, de 03 de junho de 2020 e Resolução SES/MG 7155/2020, de 30 de julho de 2020, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 051/2020 de 16 de junho de 2020, nos termos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto 218/2020, de 24 de abril de 2020**, regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Bandeira do Sul / MG, e **Lei Complementar 123/2006**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h00min do dia 15/09/2020 até às 09h00min do dia 25/09/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 25/09/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

### **2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, nomeada para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 051/2020 de 16 de junho de 2020 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul / MG, disponível para acesso no site



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minutas da ata de registro de preços e do contrato.

**2.4** – A licitação será realizada em itens.

**2.5** – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**2.6** - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO
0205.0010.0301.0005.0001.0018	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 66	R\$ 210.00,00

**2.7** - A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.

**2.8** – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

**2.9** - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

- Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**2.11** – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br), sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

### 3- DO OBJETO

**3.1** – Aquisição de 02 (dois) veículos, tipo minivans, 0 km, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul, conforme Resolução SES/MG 7112/2020, de 03 de junho de 2020 e Resolução SES/MG 7155/2020, de 30 de julho de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2020, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I a este instrumento convocatório.

### **4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

**4.1** – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

**4.2** – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e do contrato, ou outro instrumento que o substitua, é de dois dias úteis, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total estimado para contratação.

**4.3** – Decorrido o prazo de assinatura sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

### **5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**5.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Bandeira do Sul - MG pelo período de até cinco anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

**5.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

**5.3** – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

**5.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**5.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

### 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste pregão eletrônico, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos.

**6.2** – A participação nesse pregão eletrônico impõe aos interessados apresentação de toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

**6.2.1** - O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado neste edital, para o recebimento das propostas.

**6.3** - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruírem do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela LC 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do **ANEXO III**, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP) e apresentar os documentos de que trata o item 2.11 deste edital, estes com os documentos para habilitação.

**6.4** - Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

**a)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Bandeira do Sul / MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**b)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98<sup>1</sup>.

**c)** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

**d)** Reunidas sob forma de consórcio.

**e)** Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei 8.666/93

### 7 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

<sup>1</sup> Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

**7.2** – Os pedidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, através do e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br)

**7.3** - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

### 8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

**8.1** - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital.

**8.2** - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

**8.3** - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**8.4** - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**8.5** - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**8.6** - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, **a marca/modelo do produto ou a procedência** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.

**8.6.1** - A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

### 9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

**9.1** - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 10 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1** - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no **Decreto 218/2020, de 24 de abril de 2020**.

**10.2** - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões**, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**10.3** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de **senha privativa**.

**10.4** - A **chave de identificação e a senha dos operadores** poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Bandeira do Sul / MG.

**10.5** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bandeira do Sul / MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**10.6** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**10.7** – No ato do credenciamento, caberá ao licitante demonstrar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 11 - PARTICIPAÇÃO

**11.1** - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

**11.2** - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**11.3** - **É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.**

**11.4** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) e demais telefones para suporte: (41) 99264-7677, (41) 99895-9153, (41) 99946-2689 e (41) 99946-4600.

### 12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1** - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**12.1.1** - A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.

**12.2** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.3** - Só serão aceitos lances inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**12.4** - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.5** - Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação, sob pena de desclassificação da licitante.

**12.6** - A Pregoeira, amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá promover a correção de lances com valores digitados errados ou situações semelhantes que não impliquem em tratamento diferenciado, mesmo antes do início da disputa de lances.

**12.7** - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

### 13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**13.1** - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**13.2** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**13.3** - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**13.4** - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**13.5** - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**13.6** - Os documentos relativos à habilitação da licitante autora da proposta ou lance de menor preço deverão ser anexados junto a plataforma dentro do prazo previsto, conforme Art. 18 Decreto 218 de 24 de abril de 2020 e item 01 desse Edital, através de meio eletrônico, disponível no site [bll.org.br](http://bll.org.br), até o momento sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

**14.1** - A licitante vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de três dias úteis, a proposta de preços escrita, com os preços negociados após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme anexo modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

**14.1.1** – A proposta deverá ser acondicionada em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**SEDE PROVISÓRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL / MG**  
**RUA GERALDO VIANA Nº 45 – JD. ITAMARATY**  
**BANDEIRA DO SUL – MINAS GERAIS**  
**CEP 37.740-000**  
**EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2020**  
**PROPOSTA ESCRITA**

**14.2** - A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

- a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo duas(2) casas decimais**;
- b) Preço líquido para pagamento na forma deste edital;
- c) Prazo de validade da proposta de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública deste pregão;
- d) Indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência; e
- e) Prazos de pagamento e entrega.

**14.3** - Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

**14.4** - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

**14.5** - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

**14.6** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste edital não será considerada para qualquer fim.

**14.7** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital e da legislação indicada no preâmbulo.

### 15 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**15.1** - Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**15.2** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**15.3** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**15.4** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**15.5** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**15.6** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**15.7** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**15.8** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**15.9** – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**15.10** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**15.11** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.12** – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**15.13** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**15.14** – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**15.15** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**15.16** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.17** – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**15.18** – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**15.18.1** – no país;

**15.18.2** – por empresas brasileiras;

**15.18.3** – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**15.18.4** – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**15.19** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**15.20** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.21** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**15.22** – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**15.23** – De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 16 - HABILITAÇÃO

**16.1** - Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de **60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão virtual.**

**16.2** – Para habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

f) Comprovação de inexistência de **débitos trabalhistas (CNDT)** – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.

g) **No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz.** Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

**OBSERVAÇÃO** - São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**1 - Certidão negativa de falência, concordata,** recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
  - ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
- a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.**

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 (Tribunal Pleno).

**3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).**

### IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado ou declaração de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

### V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

b) declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

d) declaração que o(a) proponente tomou conhecimento dos termos do instrumento convocatório e inexistência de fato impeditivo.

### VI – DEMAIS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

a) Catálogo Ilustrativo, original, do próprio do fabricante, com ilustrações/foto do veículo, discriminando marca, modelo, especificações técnicas, sem deixar dúvidas por ocasião da análise técnica e todas as informações necessárias para avaliar se o veículo proposto atende as necessidades.

**16.3 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.3.1 -** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

**16.3.2 -** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**16.4** - A licitante vencedora, deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de três dias úteis, os documentos de habilitação acondicionados em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**SEDE PROVISÓRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL / MG**  
**RUA GERALDO VIANA Nº 45 – JD. ITAMARATY**  
**BANDEIRA DO SUL – MINAS GERAIS**  
**CEP 37.740-000**  
**EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2020**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**16.4.1** – Os documentos de habilitação que não puderem ter a autenticidade conferida através de acesso aos sites dos órgãos expedidores, deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais, para autenticação pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

### 17 – IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

**17.1** - Não serão conhecidos impugnações e recursos porventura interpostos intempestivamente.

**17.2** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório deste pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual. As impugnações devem ser encaminhadas à Pregoeira, através de e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br) ou por protocolo, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul / MG.

**17.3** – As impugnações serão respondidas pela Pregoeira no prazo de até dois dias úteis, contados do recebimento. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão eletrônico, além da alteração decorrente, resultará designação de nova data para realização da sessão, observado o mesmo prazo de publicação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

**17.4** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo no prazo de cinco minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.5** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhar os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

autos, à autoridade competente para decisão, na forma do disposto no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

**17.6** - O recurso **terá** efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.7** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**17.8** – As razões recursais e contrarrazões, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser encaminhados através do e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br). A critério da licitante, as razões recursais e contrarrazões poderão ser protocoladas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul / MG.

### 18 - ADJUDICAÇÃO

**18.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes importará na decadência do direito recursal, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame.

**18.2** – Ocorrendo a interposição de recursos, caberá a autoridade superior a adjudicação da licitação.

### 19 - HOMOLOGAÇÃO

**19.1** - Compete ao Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, a homologação da licitação.

**19.2** - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar a ata de registro de preços e o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

### 20 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

**20.1** - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de dois dias uteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul / MG, no site [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br).

**20.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

**20.3** - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**20.4** – A validade do contrato será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul / MG, no site [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br).

**20.5** - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando -a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

**20.6** - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **20.7 – Obrigações do Contratado**

a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **20.8 – Obrigações do Contratante**

a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.

b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1** - As normas disciplinadoras deste pregão eletrônico, indicada no preâmbulo deste edital, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**21.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão eletrônico, observar-se-á as regras do art. 110, da Lei 8.666/93.

**21.3** – O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul / MG, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**21.4** - A apresentação da proposta de preços implicará em declaração de conhecimento e aceitação, por parte das licitantes, de todas as condições previstas neste edital e anexos.

**21.5** – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste pregão eletrônico.

**21.6** - A adjudicação do objeto licitado não gera à adjudicatária direito à contratação. O direito gerado é de preferência no fornecimento, desde que atendidas as condições pactuadas.

**21.7** – É facultado à administração municipal, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.8** - Os casos omissos neste edital de pregão eletrônico serão solucionados pela Pregoeira com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**21.9** – Fica eleito o **FORO DA CAMARCA DE CAMPESTRE MG** para dirimir questões decorrentes desta licitação, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

### **21.10 - ANEXOS AO EDITAL**

- a) **ANEXO I - Termo de Referência**
- b) **ANEXO II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**
- c) **ANEXO III - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**
- d) **ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Termos do Instrumento Convocatório e Inexistência de Fatos Impeditivos**
- e) **ANEXO V - Declaração de Emprego de Menor**
- f) **ANEXO VI - Modelo de Proposta de preços**
- g) **ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços**

Bandeira do Sul, 14 de setembro de 2020.

*Edmilson Alves Franco*  
*Prefeito Municipal*

*Priscilla Dias Muniz Mendes*  
*Pregoeira*

*Joilson Aparecido Alves*  
*OAB/MG 140.843*  
*Assessoria Jurídica*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

#### 1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA

**1.1** – Aquisição de 02 (dois) veículos, tipo minivans, 0 km, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul, conforme Resolução SES/MG 7112/2020, de 03 de junho de 2020 e Resolução SES/MG 7155/2020, de 30 de julho de 2020.

**1.2** – Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, por ser o modal mais abrangente e que tem gerado maior participação e melhores negociações, com a obtenção de preços e condições mais favoráveis à administração municipal.

**1.3** – Justifica-se a presente solicitação visando proporcionar condições favoráveis para a boa prática da saúde pública em nosso município, sobretudo, oferecendo uma estrutura com comodidades satisfatórias para os usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

#### 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, nomeada para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 051/2020 de 16 de junho de 2020 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul / MG, disponível para acesso no site [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minutas da ata de registro de preços e do contrato.

**2.4** – A licitação será realizada em 01 (um) item.

**2.5** – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO POR ITEM**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.6** - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO
0205.0010.0301.0005.0001.0018	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 66	R\$ 210.00,00

**2.7** – A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.

**2.8** – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

**2.8.1** - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação:**

- e) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- f) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- g) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- h) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**2.9** – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br), sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

### 3 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

**3.1** - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira.

**3.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

**3.3** - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**3.4** – O prazo para vigência do contrato será desde a data de sua assinatura até perdurar a garantia dos veículos.

**3.5** - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

**3.6** - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **3.7 – Obrigações do Contratado**

a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **3.8 – Obrigações do Contratante**

a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.

b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **4 – DETALHAMENTO DO OBJETO LICITADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1** – O prazo para vigência do contrato será desde a data de sua assinatura até perdurar a garantia dos veículos.

**4.2** – A qualidade dos veículos entregues, para a finalidade pretendida, é de inteira responsabilidade da contratada, que se obriga promover readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**4.3** - A contratada fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes ou acessórios, ficando obrigada a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao contratante.

### **4.4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MOBILIÁRIOS E PREÇO MÁXIMO A SER PAGO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtdd.</b>	<b>Preço Um. Máximo</b>	<b>Preço Total Máximo</b>
1	Veículo novo, 0 (zero) km, modelo MINIVAN, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação; com capacidade mínima para 07 (sete) lugares; com pintura original de fábrica na cor branca, com no mínimo 04 (quatro) portas, com potência mínima de 130 CV (gasolina e etanol); Bicombustível / Flex – gasolina e etanol; com caixa de câmbio de no mínimo 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré; com direção hidráulica; com 04 pneus de no mínimo aro 14, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros; com freios ABS; com airbags frontais (motorista e passageiro); cinto de segurança de 03 (três) pontos para todos os ocupantes; limpador e lavador de vidro traseiro; desembaçador do vidro traseiro; protetor de cárter; ar condicionado original de fábrica; ar quente; banco traseiro rebatível; banco traseiro bipartido; controle elétrico dos vidros dianteiros; trava elétrica nas portas; computador de bordo; com rádio AM/FM/CD/MP3 com conexão USB e auxiliar; conta giros; indicador gradual de temperatura da água e do nível de combustível; com jogo de tapetes; com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 36 meses sem limite de quilometragem, registrado e emplacado no DETRAN, com certificado de registro e licenciamento veicular (CRLV), com manuais do proprietário (língua portuguesa) de manutenção e garantia.	02	R\$ 104.848,14	R\$ 209.696,28

### **5 - DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO**

**5.1** - Os veículos deverão ter garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

**5.2** - As manutenções de rotina deverão ser executadas pelo próprio município, com frequências diárias ou semanais.

**5.3** - Cabe ao fornecedor dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 2 (dois) dias uteis a partir da comunicação do município de Bandeira do Sul / MG à empresa contratada.

**5.4** - A garantia e assistência técnica dos veículos deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4.1** - Peça que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva.

**5.4.2** - Os custos das demais manutenções, conforme previstas no manual do fabricante, bem como das peças, componentes e do deslocamento não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionária/autorizada.

**5.5** - Durante o período de garantia e assistência técnica, o município de Bandeira do Sul / MG não efetuará qualquer tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra, nos termos do plano de manutenção preventiva.

**5.5.1** - Exceto nos casos das manutenções corretivas não enquadradas nos termos da garantia de acordo com os itens 5.4.1 e 5.4.2.

### 6 – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** – A fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas, na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, é exercida de modo sistemático pela administração municipal, na pessoa fiscal do especialmente nomeado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**6.2** - O fiscal do contrato verificará o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicará ao contratado, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

**6.3** – O fiscal do contrato deverá manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e este Termo de Referência.

**6.4** – O pagamento ao fornecedor pela administração municipal somente ocorrerá mediante aprovação da entrega e recebimento dos produtos pelo fiscal, que ficará pessoalmente responsável pelas informações e declarações que emitir.

*Mônica Maria dos Santos Rezende*  
*Setor de Compras*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

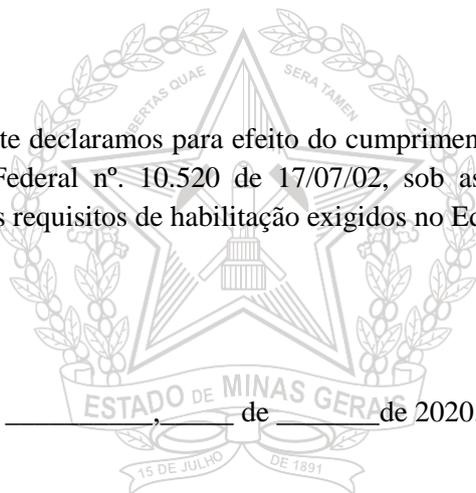
**RAZÃO SOCIAL / NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ / CPF:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N.º 043/2020**

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.



\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº

....., vem através de seu representante legal infra assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)

*Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONCOVATÓRIO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**RAZÃO SOCIAL / NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ / CPF:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N.º 043/2020**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico n° 008/2020 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgam necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul – MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

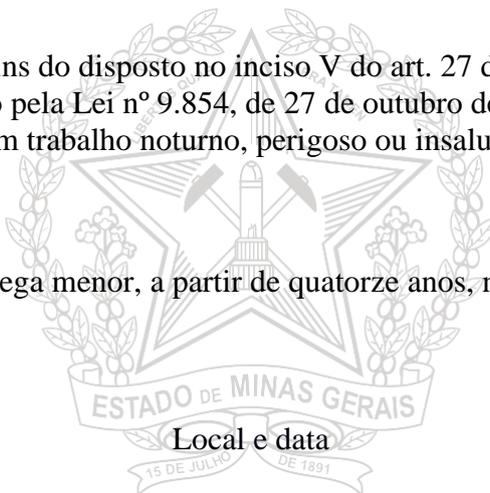
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2020**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: \_\_\_\_\_ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI

#### MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE (FIXO E CELULAR):**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:**

**DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**OBJETO:** Fornecimento de 02 (dois) veículos, tipo minivans, 0 km, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul, conforme Resolução SES/MG 7112/2020, de 03 de junho de 2020 e Resolução SES/MG 7155/2020, de 30 de julho de 2020, conforme descrição abaixo e de acordo com todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtdd.</u>	<u>Un.</u> <u>Med.</u>	<u>Marca</u>	<u>Preço Un</u>	<u>Preço Total</u>
1	Veículo novo, 0 (zero) km, modelo MINIVAN, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação; com capacidade mínima para 07 (sete) lugares; com pintura original de fábrica na cor branca, com no mínimo 04 (quatro) portas, com potência mínima de 130 CV (gasolina e etanol); Bicombustível / Flex – gasolina e etanol; com caixa de câmbio de no mínimo 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré; com direção hidráulica; com 04 pneus de no mínimo aro 14, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros; com freios ABS; com airbags frontais (motorista e passageiro); cinto de segurança de 03 (três) pontos para todos os ocupantes; limpador e lavador de vidro traseiro; desembaçador do vidro traseiro; protetor de cárter; ar condicionado original de fábrica; ar quente; banco traseiro rebatível; banco traseiro bipartido; controle elétrico dos vidros dianteiros; trava elétrica nas portas; computador de bordo; com rádio AM/FM/CD/MP3 com conexão USB e auxiliar; conta giros; indicador gradual de temperatura da água e do nível de combustível; com jogo de tapetes; com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 36 meses sem limite de quilometragem, registrado e emplacado no DETRAN, com certificado de registro e licenciamento veicular (CRLV), com manuais do	02	Un.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

proprietário (língua portuguesa) de manutenção e garantia.						
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (valor por extenso)

A empresa \_\_\_\_\_,

- 1) Declara que é de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitações supra.
- 2) Todos os impostos e despesas necessárias estão inclusos no preço.
- 3) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.
- 4) Todas as despesas com combustível e manutenção estão inclusas no preço apresentado.
- 5) Todas as despesas com operador e/ou motorista, alimentação e estadias estão inclusas no preço apresentado.



Local e data

Assinatura do representante

Carimbo CNPJ proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, representada pelo Exmo **Sr. EDMILSON ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 962.234.216-72 e do RG nº M- 6.922.969 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lázaro Rodrigues, 60, Jardim Primavera na cidade de Bandeira do Sul/MG;

**CONTRATADA:** (Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domiciliada) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 043/2020, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente contrato para aquisição de equipamentos aquisição de mobiliários escolares.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020 do dia XX/XX/2020, julgado em ...../...../2020 e homologado em ...../...../2020, regido pelo disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 218/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos, tipo minivans, 0 km, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul, conforme Resolução SES/MG 7112/2020, de 03 de junho de 2020 e Resolução SES/MG 7155/2020, de 30 de julho de 2020, de acordo com características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2020, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Os bens licitados deverão ser entregues em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os bens serão recebidos:

- **Provisoriamente**: Provisoriamente: o contratante designará comissão para receber os bens e para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela vencedora do certame, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

- **Definitivamente**: Após recebimento provisório, a comissão deverá verificar a integridade e realizar testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 024/2018, será efetivado o recebimento definitivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual do presente instrumento é de R\$ .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos preços estão incluídas as despesas com impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, frete para entrega do bem, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e respectiva Nota Fiscal, por meio de crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal.

**6.2- Especificações competentes:**

**6.2.1- Prazo de pagamento:** Até o 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

**6.2.2-Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

**6.2.3-O cronograma de desembolso será mensal,** de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais, não sendo fixado valor máximo nem mínimo de desembolso;

**6.2.4-Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

**6.2.5-Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores há 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

variação do IPCA, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

**6.2.6-** Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município de Bandeira do Sul.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo para vigência do contrato será desde a data de sua assinatura até perdurar a garantia dos veículos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Em hipótese alguma o contrato será reajustado / realinhado devido ao curto prazo de entrega do objeto licitado.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Conforme cláusula de condições de pagamento, constante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS**

**10.1-** Constituem direitos do Município:

**10.1.1** - Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos solicitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

**10.1.2** - Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

**10.1.3** - Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extraoficiais apresentados pela Contratada.

**10.1.4** - Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.5** - Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

**10.2 - Constituem direitos da Empresa Contratada**

**10.2.1** - Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade.

**10.2.2** - Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

**10.2.3** - Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 11.1 - É de responsabilidade do Município:

11.1.1 - Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;

11.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;

11.1.3 - Outros casos previstos no Edital, nas Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas.

#### 11.2 - É de responsabilidade da Empresa Contratada

11.2.1 - Cumprir o prazo estipulado na autorização de fornecimento para entrega do objeto licitado;

11.2.2 - Submeter-se à fiscalização técnica da Prefeitura para comprovação do perfeito cumprimento do objeto do contrato;

11.2.3 - Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;

11.2.4 - Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas de transporte bem como responsabilidade pelos encargos fiscais, decorrentes da execução deste contrato, não podendo ser responsabilizada a contratante, ainda que solidariamente ou subsidiariamente;

11.2.5 - Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.2.6 – Outros previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

12.1 – Os veículos deverão ter a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da entrega ao município de Bandeira do Sul / MG, sem limite de quilometragem, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

12.2 - As manutenções de rotina deverão ser executadas pelo próprio município, com frequências diárias ou semanais.

12.3 - Cabe ao fornecedor dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo nas revisões a troca dos itens constantes do plano de manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 2 (dois) dias uteis a partir da comunicação do município de Bandeira do Sul / MG à empresa contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.4** - A garantia e assistência técnica dos veículos deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso.

**12.4.1** - Peça que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva.

**12.4.2** - Os custos das demais manutenções, conforme previstas no manual do fabricante, bem como das peças, componentes e do deslocamento não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionária/autorizada.

**12.5** - Durante o período de garantia e assistência técnica, o município de Bandeira do Sul / MG não efetuará qualquer tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra, nos termos do plano de manutenção preventiva.

**12.5.1** - Exceto nos casos das manutenções corretivas não enquadradas nos termos da garantia de acordo com os itens 12.4.1 e 12.4.2.

**12.6** - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, fax endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Município qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

§ 1.º - Advertência verbal comprovada;

§ 2.º Advertência escrita;

§ 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

§ 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulada com as demais sanções permitidas por Lei;

§ 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

§ 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8.º - A **PREFEITURA** poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 5.º - Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;
- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Bandeira do Sul/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1.º - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 043/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO
0205.0010.0301.0005.0001.0018	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 66	R\$ 210.00,00

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESERVAS DE DIREITO

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campestre/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**  
Prefeito Municipal do Município de Bandeira do Sul  
- Contratante -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada  
Repres. Legal: XXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_